



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 075/2022 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de projeto de lei que contém a proposta orçamentária do Município de Chapada Gaúcha-MG para o exercício de 2023.

A proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, na forma do artigo 80, inciso III, combinado com o artigo 217, todos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Orçamentária Anual – LOA, que contém o orçamento anual, é uma das 3 (três) leis que trata do planejamento financeiro e orçamentário do setor público, conforme previsto no artigo 165 da Constituição Federal. Vejamos:

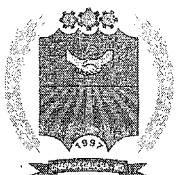
Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;*
- II - as diretrizes orçamentárias;*
- III - os orçamentos anuais.*

Já o parágrafo 5º do referido artigo 165 dispõe que:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

No caso do Município de Chapada Gaúcha o orçamento municipal compreende o orçamento fiscal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, seus fundos e órgãos e ainda o orçamento do Ipremchag – Instituto de Previdência de Chapada Gaúcha, contemplando pois, a Administração Direta e Indireta.

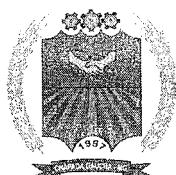
A proposta orçamentária ora em análise estima a receita do Município em R\$78.556.000,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), com o seguinte desdobramento:

- a) Receita Corrente Total: R\$84.081.132,14 (oitenta e quatro milhões, oitenta e um mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos);
- b) Receita Retificadora ou Dedutora: -R\$8.943.000,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e três mil reais), que tratar-se de receita Dedutora, ou seja, receita negativa, que referem-se às retenções em favor do Fundeb, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020;
- c) Receita de Capital: R\$3.417.867,86 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Em respeito ao princípio do equilíbrio fiscal, a despesa é fixada no mesmo montante, ou seja, R\$78.556.000,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), sendo que desse valor, R\$3.413.970,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e setenta reais) refere-se a despesas previstas para o Poder Legislativo; R\$5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), refere a previsão de despesas do Instituto de Previdência e R\$69.542.030,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois mil e trinta reais), referente às despesas do Poder Executivo.

Os investimentos estão previstos em R\$9.163.500,00 (nove milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais).

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estão orçadas em R\$13.966.000,00 (treze milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais), representando 27,76% (vinte e sete vírgula setenta e seis por cento) das receitas de impostos e das transferências decorrentes de impostos, estando portanto 2,76% (dois vírgula setenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

seis por cento) acima do limite constitucional exigido no artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

Da receita do FUNDEB, estimada no valor de R\$13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais) estão sendo destinadas na sua totalidade ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica.

As despesas com ações e serviços da Saúde estão fixadas em R\$19.169.000,00 (dezenove milhões, cento e sessenta e nove mil reais), dos quais R\$10.966.000,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais), serão custeadas com recursos próprios do Município, representando 23,23% (vinte e três vírgula vinte e três por cento) das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais, estando portanto 8,23% (oito vírgula vinte e três por cento) acima do mínimo legal que é de 15% (quinze por cento), conforme Emenda Constitucional no. 29/2000. As demais despesas da Saúde, no valor de R\$8.203.000,00 (oito milhões, duzentos e três mil reais) serão custeadas com recursos provenientes de transferências do Estado e da União.

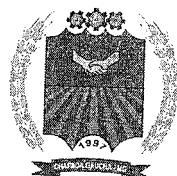
A despesa total com pessoal e encargos está fixada em R\$32.309.500,00 (trinta e dois milhões, trezentos e nove mil e quinhentos reais), representando 45,04% (quarenta e cinco vírgula zero quatro por cento) da receita corrente líquida, estando dentro do limite máximo permitido que é 60% (sessenta por cento).

Assim, observa-se que na elaboração da proposta orçamentária ora em análise foram respeitados os limites constitucionais e os princípios que regem as finanças públicas.

Com relação a autorização para abertura de créditos adicionais, a proposta original do Prefeito foi de 30% (trinta por cento), conforme redação contida no inciso II do artigo 4º da proposta, sendo que há ainda autorização para abertura de crédito de 100% do excesso da arrecadação e do superávit financeiro, conforme incisos III e IV do referido artigo 4º da proposição. Destarte, foi apresentada Emenda Modificativa ao artigo 4º da proposta, propondo alterar o limite de 30% para 22% do valor do orçamento.

Destaco na oportunidade, que foram apresentadas ainda, diversas outras emendas que incluem dotações orçamentárias, notadamente as provenientes de Emendas Impositivas dos nobres vereadores.

Destarte, somos favoráveis à aprovação de todas emendas apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

III – CONCLUSÃO:

ANTE AO EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei 075/2022, com a inclusão e/ou alteração constantes das Emendas apresentadas, que seguem anexas.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ronildo Siqueira".

VEREADOR RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Relator